



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 010/2020

**Voto** ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis em 3,59 % (três virgula cinquenta e nove por cento), sobre o piso remuneratório de fevereiro/2020 a partir de 1º de maio de 2020.

Ademais, o projeto ainda propõe o aumento do valor do auxílio alimentação para R\$845,71 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2020.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado aos servidores e servidoras públicos, conforme disposto no artigo 37, X, da CF/88, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário.

A Mensagem do projeto foi lida no Expediente da Sessão Ordinária de 25 de março de 2020 e veio com o Pedido de apreciação por esta casa, em regime de Urgência Especial.

Foi requerido a apreciação de tal regime, pelo Vereador Thiago Aquino Alves o qual após discursão na mesma sessão, retirou o requerimento da ordem do dia por força de autor.

Em 26 de março de 2020, todos os Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis, oficiaram a Prefeitura a fim de pleitear um valor maior de reajuste percentual aos servidores e o ofício foi respondido pelo Executivo em 30 de março de 2020.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, I, da Lei Orgânica do Município, bem como do artigo 61, §1º, II, “c”, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às proposições normativas que disponham sobre o aumento da remuneração dos cargos, empregos ou funções públicos.

No que toca ao mérito, ressalta-se que o projeto visa assegurar o direito constitucional de revisão salarial anual assegurado aos servidores públicos, conforme dispõe o mencionado inciso X do artigo 37 da CF/88, e, conseqüentemente, recompor as perdas salariais ocasionadas pelo processo inflacionário.

Ademais, acerca do reajuste do auxílio alimentação, considerando que aos servidores públicos municipais é aplicado o regime disposto na Consolidação das Leis do



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabalho, ressalta-se que os valores referentes a vale-alimentação a eles repassados também compreendem a sua remuneração, nos termos do artigo 458 da referida lei.

Dessa forma, o reajuste pretendido não se mostra irregular, uma vez corresponder à devida recomposição salarial ocasionada pelo processo inflacionário.

Não obstante, conforme mencionado na Mensagem, a obrigatoriedade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental que acarrete aumento da despesa, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, não se aplica ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF/88, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 31 de março de 2020.

*PELAS  
CONCLUSÕES*

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Relator

*PELAS  
CONCLUSÕES*





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 010/2020

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 31 de Março de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 de 20 de Fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2020.

  
THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente da Comissão

  
EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**



007374

Autenticação: 02020/04/02007374

**Número / Ano**

007374/2020

**Data / Horário**

02/04/2020 - 09:12:35

**Assunto**

Voto nº 010/2020. Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 002, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aumenta o valor nominal do auxílio alimentação e dá outras providências.

**Interessado**

Comissão de Justiça e Redação

**Natureza**

Administrativo

**Tipo Documento**

Protocolo

**Número Páginas**

2

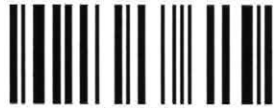
**Emitido por**

jean



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**



007375

Autenticação: 02020/04/02007375

**Número / Ano**

007375/2020

**Data / Horário**

02/04/2020 - 09:15:41

**Assunto**

Resultado da Votação do Relatório do Relator. Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 010/2020.

**Interessado**

Comissão de Justiça e Redação

**Natureza**

Administrativo

**Tipo Documento**

Protocolo

**Número Páginas**

1

**Emitido por**

jean